



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 31 DE JANEIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 22**

MENSAGEM

Não se amoldem ao padrão deste mundo, mas transformem-se pela renovação da sua mente, para que sejam capazes de experimentar e comprovar a boa, agradável e perfeita vontade de Deus. Romanos 12: 2".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 19341 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OUTRAS MATÉRIAS .

RESOLUÇÃO Nº 339/2020 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o 2º Sargento BM para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas inerentes a sua atribuição profissional, através do ensino pautado nas legislações que regem as atividades do CBMPA.

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS BM 2020, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2020; e após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 29 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS BM 2020, com carga horária de 250 horas aula, elaborado pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA na modalidade presencial, sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º. A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 29 de janeiro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34104, de 31 de janeiro de 2020; Nota nº 19407 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19407 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concedo a contar do dia 01 de fevereiro de 2020, aos bombeiros militares abaixo relacionados, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 2019, conforme Plano Geral de Férias em vigor, publicado no Aditamento ao BG nº 233, de 18 de dezembro de 2019. Apresentação: dia 02 de março de 2020, prontos para o expediente e serviço.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, CEDEC/QCG

CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS - DP - QCG

2º TEN QOABM LUCIO MAURO DOS SANTOS COSTA – DAL - QCG

Fonte: Nota nº 18361/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA; Nota nº 19485 - 2020 - AJG.

(Fonte: Nota nº 19485 - QCG-AJG)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Boletim Geral nº 22 de 31/01/2020

Pág.: 1/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/02/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4B02507935 e número de controle 894, ou escaneando o QRcode ao lado.



Concedo a contar do dia 01 de fevereiro de 2020, aos bombeiros militares abaixo relacionados, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 2019, conforme Plano Geral de Férias em vigor, publicado no Aditamento ao BG nº 233, de 18 de dezembro de 2019. Apresentação: dia 02 de março de 2020, prontos para o expediente e serviço.

SUBTEN QBM ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA – ARSC- QCG

SUBTEN QBM DYEMES HAROLDO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS – DP - QCG

SUBTEN QBM -MUS JAIRO COSTA PAIVA – Banda -QCG

SUBTEN QBM LUIS OLAVO MOTA ARAUJO, DP - QCG

2º SGT QBM ROBSON MORAES REGO GONÇALVES – AJG - QCG

3º SGT QBM ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO – EMG - QCG

3º SGT QBM PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO – EMG - QCG

CB QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES – AJG - QCG

CB QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, QCG - DAL

CB QBM VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO, DF - QCG

SD QBM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA, AJG - QCG

SD QBM IAGO JOSE DE ALMEIDA SANTOS, BANDA - QCG

SD QBM PAULO JOSE LOPES QUEIROZ, BANDA - QCG

Fonte: Nota nº 18361/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA; Nota nº 19486 - 2020 - AJG.

(Fonte: Nota nº 19486 - QCG-AJG)

2 - RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO

RELAÇÃO DAS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DA PROMOÇÃO PREVISTA PARA 21 DE ABRIL DE 2020, de acordo com a lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QBMP-00)

A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
21.	3º SGT	Joaquim Barros Rodrigues	07.03.2014

ERRATA: Da nota para BG nº 18845 publicada no BG 010 15JAN2020 de RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO por não ter sido incluído o militar ACIMA CITADO que fica na ordem de nº 21 e segue-se os demais.

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE PRAÇAS PARA FINS DE PROMOÇÃO E DE REPOSIÇÃO PARA 21 DE ABRIL DE 2020.

Os militares que encontram-se em situação prevista no Art. 88 § 1º, Item III, da Lei Estadual nº 5.252 de 31 de julho de 1985 Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, devem atentar para a realização da Inspeção de Saúde, para regularizarem situações referentes a condições física e de saúde.

LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985* Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará

...Art. 88 - A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

1º - O Policial-Militar deve ser agregado quando:

...III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) - Ter sido julgado, temporariamente, após 01 (um) ano contínuo de tratamento de saúde própria;

b) - Ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) - Haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

e) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família; ...

1 - Observações:

Os Comandantes dos respectivos militares relacionados acima, deverão impreterivelmente observar os seguintes as observações e os prazos especificados abaixo:

Até o dia 21 de dezembro de 2019: Encerramentos das alterações nos assentamento dos militares que concorrerão a promoção em 21 de abril de 2020;

Até o dia 25 de fevereiro de 2020: Remessa das alterações e fixação de conceitos à CPP, conforme anexo I e II do decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 - (Anexo I - Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional do Praça e Anexo II – Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional).

Os anexos I e II devem ser enviado impressos, devidamente preenchidos e assinados pelo comandante da Unidade Bombeiro Militar, Diretor ou Chefe, deverão ser enviadas as fichas originais, não serão aceitas cópias;

Até o dia 10 de fevereiro de 2020: Impreterivelmente remeter para a Comissão de Promoção de Praças - CPP, via e-mail, protocolo eletrônico e de forma física os resultados das Inspeções de saúde;



Até o dia 12 de março de 2020: Impreterivelmente remeter para a Comissão de Promoção de Praças - CPP, via e-mail, protocolo eletrônico e de forma física os resultados dos Teste de Aptidão Física;

2 - INSPEÇÃO DE SAÚDE: Para a realização de Inspeção de Saúde, os militares deverão apresentar os exames abaixo relacionados nas Juntas de Inspeções de Saúde (POLIBOM ou outras Unidades Sanitárias Militares), a ser definida posteriormente no mês de janeiro de 2019, conforme relação nominal que será divulgada especificando os data e horário das inspeções. A ausência de qualquer um dos exames implicará em um resultado INAPTO ao fim de que se destina.

EXAMES LABORATORIAIS (Validade de 06 meses)

- 1 . Hemograma completo;
- 2 . Glicemia;
- 3 . Colesterol e frações;
- 4 . Triglicerídeos;
- 5 . Urina rotina;
- 6 . Parasitoscopia das fezes (direto);

EXAMES NÃO LABORATORIAIS (Validade de 01 ano)

- 7 . Teletorax PA;
- 8 . Ecocardiograma; e
- 9 . Teste Ergométrico.

Os militares submetidos a inspeção de saúde para fins de promoção a menos de 01 (um) ano, terão os resultados homologados, com a devida apresentação do militar munido da cópia do Boletim de sua Inspeção de Saúde, na JPIS (Junta Permanente de Inspeção de Saúde), devendo observar as validades dos exames.

Os militares de Unidades BM do interior do Estado, deverão recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI), do Comando de Policiamento Regional – CPR da PMPA.

[FICHAS PROMOÇÃO DE PRAÇA](#)

ODIVAN FERNANDES DA CONCEICAO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Notas nº 18845, 19353 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19353 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 91/2018-FISP.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 91/2018 por mais 30 (trinta) dias a contar de 29 de janeiro de 2020 a 27 de fevereiro de 2020 da obra de REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DA SAT DO 4º GBM - SANTARÉM.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FISP

ANTÔNIO LOPES MOREIRA /

CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Protocolo: 519007

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34104, de 31 de janeiro de 2020; Nota nº 19409 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19409 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2020, a fim de assessorar e acompanhar a entrega de cestas básicas as famílias atingidas por evento adverso (Enxurrada).

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Monte Alegre-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

GRAD.	NOME	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
-------	------	--------------------	----------------	--------------

Boletim Geral nº 22 de 31/01/2020

Pág.: 3/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/02/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4B02507935 e número de controle 894, ou escaneando o QRcode ao lado.



ST BM	José Delival Souza de Carvalho	4	3	886,20
ST BM	Alcir Martins de Andrade			886,20
SGT BM	Celso de Souza Salgado			886,20

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 519351

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34104, de 31 de janeiro de 2020; Nota nº 19408 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19408 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, resolve com amparo na deliberação tomada na 731ª reunião deste Órgão, aprovar a presente Resolução, que dispõe sobre a gratificação de que trata o caput no art. 41-B, da Lei Complementar nº 041/2002, com as modificações trazidas pela Lei Complementar nº 121/2019.

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, XI, do Decreto Estadual nº 2.576/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios e procedimentos administrativos da Gratificação prevista no art. 41-B, da Lei Complementar nº 041/2002, ante às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 121/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os critérios e procedimentos administrativos internos necessários à apuração e cálculo da gratificação de que trata o art. 41-B, da Lei Complementar nº 041/2002, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 121/2019.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 41-B, da Lei Complementar nº 041/2002, será devida uma vez caracterizada a economia para a Administração Pública, desde que haja intervenção de Procurador do Estado em processo, administrativo ou judicial, seja ele referente à Administração Direta ou Indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Para os fins da apuração anual da gratificação de que trata o art. 41-B, da Lei Complementar nº 041/2002, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 121/2019, consideram-se hipóteses de economia:

I – Transação referente à condenação transitada em julgado que reconheça o dever de pagar quantia em dinheiro, como o deságio aplicado à condenação, respeitada a devida atualização dos valores envolvidos, em atenção aos índices normalmente aplicáveis para a correção das dívidas da Fazenda Pública.

II – Transação referente à condenação transitada em julgado diversa daquela de pagar quantia em dinheiro, sendo possível quantificar a prestação devida, como a diferença entre o valor atualizado equivalente à condenação imposta e o montante do deságio, ou da redução dos encargos obtida ao final.

III – Desconstituição, total ou parcial, de decisão judicial condenatória transitada em julgado, mediante o manejo dos instrumentos jurídicos pertinentes pela Procuradoria-Geral, como a extensão do benefício pecuniário obtido, sempre que for possível quantificar a prestação devida.

IV – Transação, administrativa ou judicial, ocorrida antes do trânsito em julgado, na qual seja possível verificar a diferença entre o valor expressamente apontado como base para a instauração das sessões de conciliação, na forma dos regulamentos internos a respeito da matéria, e o montante do deságio ou da redução dos encargos obtida, após a homologação judicial.

§ 1º. As diferenças tratadas neste artigo serão, em qualquer caso, sujeitas à auditoria contábil interna e serão necessariamente acompanhadas de demonstrativo de cálculo, inclusive para fins de anotação em estatística.

§ 2º. Os valores apontados como base para a instauração da conciliação serão fundados na realidade dos processos, no entendimento jurisprudencial e no estado da arte doutrinário atualizado a respeito da matéria jurídica em questão, de modo a retratar, à luz de critérios técnico-jurídicos razoáveis, o montante da economia obtida.

Art. 4º. O valor apurado nos termos desta Resolução será dividido pro rata entre os Procuradores do Estado.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como para observância da disponibilidade orçamentária do Estado, será admitido o parcelamento mensal do valor devido a cada Procurador.

Art. 5º. A apuração anual prevista no § 2º do artigo 41-B da Lei Complementar nº 041/2002 será realizada computando-se os valores levantados no terceiro quadrimestre do ano anterior, acrescidos dos valores correspondentes aos primeiro e segundo quadrimestres do ano em que se der a apuração.

Art. 6º. O resultado da apuração anual de que trata o art. 41-B da Lei Complementar nº 41/2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 2019, e os valores devidos a cada Procurador, serão encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, no mês de setembro de cada ano, para pagamento a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao da remessa.

Art. 7º. Sobre o percentual, de que trata esta Resolução, incidirá a dedução do imposto de renda, bem como a contribuição previdenciária, na forma da lei.

Art. 8º. Fica expressamente revogada a Resolução nº 130/2010, e suas alterações posteriores.

RICARDO NASSER SEFER

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedor-Geral



ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
Conselheiro

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO
Conselheira

ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA
Conselheiro

ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA
Conselheira

JOSÉ GALHARDO MARTINS CARVALHO
Conselheiro

MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO
Conselheira

DIEGO LEÃO CASTELO BRANCO
Conselheiro

NOTA: Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 34102, de 29.0.2020

Protocolo: 519261

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34104, de 31 de janeiro de 2020; Nota nº 19406 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19406 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.011, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, as Obras Sociais da Capelania Militar de Santo Expedito, nome fantasia Cristo Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, as Obras Sociais da Capelania Militar de Santo Expedito, nome fantasia Cristo Alegria, com sede no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, gozará de todos os direitos concedidos pela legislação vigente às entidades de utilidade pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34104, de 31 de janeiro de 2020; Nota nº 19405 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19405 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.015, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Estado do Pará, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º. A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será implantada com objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a sociedade civil e os poderes públicos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e de políticas públicas, no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostas.

Art. 3º. São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

I - o reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II - a complementariedade, a transversalidade e a integração intersetorial dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e dos organismos bipartites de controle social;



- III - a adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados e, com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta política;
- IV - a ampliação de alternativas para inserção econômica da mulher no mercado de trabalho;
- V - o apoio à qualificação profissional e a incorporação no mercado de trabalho;
- VI - o incentivo à participação efetiva da mulher na política;
- VII - o incentivo ao desporto e paradesporto feminino e à participação em competições nacionais e internacionais;
- VIII - o incentivo ao estabelecimento de lideranças corporativas sensíveis à igualdade de gênero;
- IX - a garantias às mulheres aos serviços essenciais em igualdade de condições;
- X - o apoio ao empreendedorismo;
- XI - a promoção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;
- XII - a promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;
- XIII - a documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;
- XIV - a implementação de políticas públicas voltadas para a saúde da mulher e de seus direitos reprodutivos.

Art. 4º. A Política Estadual de Empoderamento da Mulher deve ser formulada e implementada por meio de abordagem e coordenação intersetorial, que articulará as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente e integralizada dos direitos da mulher.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias advindas do Fundo de Direitos Difusos, de prestações pecuniárias, fianças, multas próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34104, de 31 de janeiro de 2020; Nota nº 19404 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19404 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.014, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei disciplina a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil.

Parágrafo único. Os bens, os direitos e os valores provenientes, direta ou indiretamente da prática de crimes de lavagem de capital, incorporados definitivamente ao patrimônio do Estado, após o trânsito em julgado de sentença condenatória, deverão obedecer às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 12.683, de 09 de julho de 2012, no que concerne à destinação e à utilização dos recursos pelos órgãos estaduais incumbidos da prevenção, investigação e combate a esses crimes.

Art. 2º. Os ativos financeiros provenientes de lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado, serão recolhidos ao Fundo de Investimento de Segurança Pública (FISP), os quais ficarão vinculados à receita própria originária da Polícia Civil do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 5.739, de 19 de fevereiro de 1993, tendo por finalidade o reaparelhamento da Polícia Judiciária, de acordo com a destinação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recolhidos na forma deste artigo serão destinados, prioritariamente, à capacitação de agentes policiais e investimentos em infraestrutura, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil especializados na investigação e repressão aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34104, de 31 de janeiro de 2020; Nota nº 19403 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19403 - QCG-AJG)

2 - INSTAURAÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 007/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

ANEXOS: Protocolo do CBMPA nº 168569; Ofício nº 003/2019- BM/2, de 16 de janeiro de 2020, e anexos 14(quatorze) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos que versam acerca de fatos ocorridos no dia 20 de dezembro de 2019, na Avenida Augusto Montenegro, em frente ao estádio olímpico do Pará, Bairro: Mangueirão – Belém/PA, envolvendo o SD BM HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE, MF: 5932464/1 e o Sr. Nilton Johnston Mourão dos Reis.



RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o SUBTEN BM RR JOÃO PAULO GOMES DA COSTA, MF: 5211727/2, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º – O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 168569 - 2020 e Nota 19387 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19387 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 026/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 026/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 03 de outubro de 2019, cujo encarregado nomeado foi o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021-1, para apurar os fatos relacionados à participação do 3º SGT BM AMAURY MIRANDA, MF: 5400040-1, no Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos 2018.

RESOLVO

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime militar e/ou comum, nem transgressão disciplinar por nenhum dos envolvidos, pelos motivos que seguem.

Do que foi apurado, verificou-se o seguinte: o sindicado foi matriculado no Curso de Adaptação de Sargento CAS – 2018 (consoante Boletim Geral nº 100/2018), o qual era composto por duas etapas, nessa ordem: EAD e etapa presencial.

No dia 24/08/2018, foi divulgado a relação de alunos concluintes, evadidos e reprovados nesse CAS, onde o investigado constou como concluinte (fls. 11 e 21).

Contudo, conforme Informação Técnica anexada nos autos, a nota do militar referente à disciplina Português Instrumental (PTI-VA) foi de 62, a qual é inferior à mínima exigida (que corresponde à nota 7). Ainda assim, ele foi considerado aprovado e convocado à fase presencial (fls. 11), equívoco esse não observado pela DEI.

Os alunos reprovados/evadidos, por sua vez, foram considerados militares com pendências. Tais militares tiveram nova oportunidade de realizar as disciplinas que não foram concluídas com êxito, conforme Boletim Geral nº 203/2018 (fls. 27/30). Ou seja: a eles foi dada nova oportunidade para refazer a disciplina faltante e concluir o curso.

Note-se que, no referido BG, o sindicato consta no rol “militares concluintes da 1ª etapa” (fls. 23), e, por isso, não foi rematriculado em nenhuma disciplina como foram os militares do rol “Militares com pendências na 1ª etapa” (fls. 25/26).

Posteriormente, porém, o CB BM Flávio, auxiliar da coordenação da Turma “A”, através da Parte S/Nº (fls. 17), informou ao Chefe da Divisão de Ensino do CFAE que, de acordo com o histórico escolar do sindicado, este não possuía nota na disciplina Português Instrumental (fls. 13 e 19). Por esse motivo, o militar não pôde concluir o CAS-2019.

Em sua oitiva, o CB BM Flávio informou que foi detectado que o sindicado foi convocado para a segunda etapa do CAS (etapa presencial), mesmo sem ter sido aprovado na primeira fase, em virtude de erro na triagem das informações fornecidas pela Senasp. Constatado o erro, a DEI contactou tutoria da Senasp “(...) solicitando a oportunidade para o aluno refazer a disciplina, dando igualdade de oportunidade dos demais militares que estavam frequentando o curso. O mesmo fez a disciplina e logrou êxito” (fls. 36/37).

Como foi dada nova oportunidade para os outros militares que possuíam pendências no referido curso, também foi aberta nova oportunidade ao investigado para que ele realizasse novamente a disciplina na qual havia sido reprovado, tendo obtido êxito, conforme depoimento do CB BM Flávio, o que o levou à conclusão no CAS-2019, onde foi considerado aprovado, consoante Boletim Geral nº 184/2019.

Em nenhum momento foi verificado que o erro tenha partido do sindicato, não tendo sido comprovado nenhuma má-fé de sua parte.

Malgrado ter sido observado erro da DEI, também ficou comprovado que a mesma realizou todos os procedimentos necessários para reverter o quadro – o sindicado foi rematriculado no curso como todos os outros militares que possuíam pendências – e o concluiu com êxito, fato esse que demonstra ausência de má-fé do referido órgão e também de nenhum prejuízo a nenhum dos envolvidos.

Não tendo sido verificado nenhum prejuízo e nenhuma irregularidade por partes dos envolvidos, não há outra ilação senão o arquivamento dos autos.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de sindicância. À Ajudância Geral para providências.

2 – Arquivar os autos da sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 164960 - 2020 e Nota 19388 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19388 - QCG-SUBCMD)

4 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND - PORT. Nº 016/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

ANEXOS: Protocolo nº 165207; Portaria nº 33/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 16 de dezembro de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso

Boletim Geral nº 22 de 31/01/2020

Pág.: 7/8



XLIV c/c art. 95 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de encarregado de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 33/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 16 de dezembro de 2019, – BGR nº 026, de 27/12/2019 (Objeto: fatos relatados na Parte Especial s/nº/2019 – BM/1-EMG, de 30 de outubro de 2019 do TEN CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA após observar e presenciar ações/omissões que acarretariam insegurança institucional de bens materiais e pessoais do Quartel do Comando Geral do CBMPA – Belém/PA, no dia 03 de outubro de 2019; bem como de possíveis insubordinações e indisciplinas de membros do corpo da guarda no dia ao norte citado);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMAÑO DA COSTA MF: 5267668/1, pelo SUB TEN RRCONV. ORLANDO ARAÚJO DA COSTA MF: 5036925/2, como Encarregado da Sindicância instaurada através da Portaria nº 33/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 16 de dezembro de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 165207 - 2020 e Nota 19393 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19393 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

